



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 33 , 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei 3.332, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes no município de Carlos Barbosa.

Art. 1º Altera a redação do §2º e acrescenta §3º no art. 1º, da Lei nº 3.332, de 23 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§1º...

§2º Ficam excetuados da presente lei as feiras e eventos apoiados, promovidos, copromovidos pelo município, os que constarem no Calendário Oficial do Município de Carlos Barbosa ou aqueles que possuam caráter comunitário ou beneficente não visando fins lucrativos.

§3º Autorizada a feira nos moldes da presente lei, pedido semelhante, quando efetuado pela mesma pessoa ou grupo e com semelhante objeto, somente será analisado, em atenção ao caráter eventual, se o evento não ocorrer em período inferior a 06 (seis) meses ao anteriormente realizado.”

Art. 2º Altera a redação do inciso VII e acrescenta inciso X no art. 2º, da Lei nº 3.332, de 23 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – cópia do contrato de locação do local de realização da feira eventual/itinerante, acompanhado da cópia da matrícula atualizada do imóvel emitida a, no máximo, 30 (trinta) dias;

VIII - ...



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IX - ...

X – nos casos em que for necessária a utilização de estruturas móveis, projeto acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado;”

Art. 3º Acrescenta parágrafo único no art. 3º, da Lei nº 3.332, de 23 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

Parágrafo único. Independentemente do local em que será realizado o evento, deverão obrigatoriamente ser disponibilizados sanitários, sendo, no mínimo, um masculino e um feminino.”

Art. 4º Altera a redação dos §§ 1º e 3º, do art. 5º, da Lei nº 3.332, de 23 de agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º ...

§ 1º Caso o período de realização da feira eventual/itinerante coincida com evento declarado de interesse público pelo Poder Público Municipal ou previsto no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carlos Barbosa, o pedido de licença da feira eventual/itinerante será indeferido.

§ 2º ...

§ 3º Não será concedida licença para realização de feira eventual/itinerante durante a realização e na quinzena que antecede as seguintes datas comemorativas e eventos:
...”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de setembro de 2018.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 93 , 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de lei que altera dispositivos da Lei 3.332, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes no município de Carlos Barbosa.

A Lei Municipal nº 3.332/2016 foi concebida no intuito de regradar ações até então incorrentes em nosso município ou que aconteciam em reduzida proporção, que são as Feiras Itinerantes de comercialização de produtos.

Tal regramento, além de estabelecer critérios para o estabelecimento destas feiras, como em toda atividade comercial desenvolvida no município, exigindo condições estruturais, documental e de segurança, visa também trazer equilíbrio entre o comércio fixo estabelecido e o eventual itinerante, não vedando, mas definindo a forma de atuação no intuito de promover a igualdade de condições no exercício das atividades comerciais em Carlos Barbosa.

E, por ser um ordenamento novo, é salutar que o mesmo seja aperfeiçoado constantemente em virtude das necessidades que a realidade apresenta, introduzindo novas diretrizes para alcançar os objetivos acima referidos.

Diante do exposto, solicitamos apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 19 de setembro de 2018.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.